



Termo de Cooperação 02/2025 /SECULT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS QUE SEGUUE.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001- 38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2, St. Central, em Goiânia - GO, CEP: 74.003-010 neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO e da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede administrativa situada na Quinta Avenida. Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, neste ato representada por sua titular, Sra. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.607.192-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.248/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto mútua cooperação para execução do Concurso Literário de Redação Bariani Ortêncio, que visa estimular a criatividade dos estudantes da rede estadual de ensino médio, com foco na Produção Textual, Cênica e Visual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho** 76942658, que independentemente de transcrição passa a ser parte integrante deste instrumento.

2.2. Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. À Secretaria de Estado da Educação, caberá:

a) Divulgar amplamente o concurso e oferecer suporte pedagógico às Coordenações Regionais de Educação (CRE's) por meio do site do IX Concurso Literário de Redação Bariani Ortêncio, promover a divulgação dos cursos de formação continuada, que serão oferecidos através da Plataforma Moodle da SEDUC-GO.

3.1.1. Através das Coordenações Regionais de Educação (CRE'S):

a) Divulgar, orientar e assegurar o cumprimento do Regulamento do Concurso nas Unidades Escolares (UE's) de Ensino Médio inscritas;

b) Eleger um representante da CRE para compor a comissão avaliadora que irá acompanhar as UE's na avaliação do Sarau e seleção das produções para a 2º etapa do Concurso;

c) Orientar a comunicação com a UE e garantir aos estudantes selecionados sua efetiva participação nas aulas online oferecidas pelo Centro de Estudo e Pesquisa Cirandas da Arte a fim de os preparar para a Cerimônia de Premiação;

d) Garantir a participação de todos os professores nos cursos oferecidos especialmente para o Concurso pelo Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte;

e) Realizar o transporte de até 03 (três) estudantes finalistas, acompanhados de 01 (um) professor orientador ou do articulador do desporto educacional, arte educação que representarão a Regional na 2º etapa do Concurso.

3.2. À Secretaria de Estado da Cultura, caberá:

a) Fornecer a premiação do concurso, que se trata de 18 (dezoito) tablets, a serem adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Arte e Cultura do Estado de Goiás, conforme determina a Lei Estadual nº 18.733/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Este Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua última assinatura.

4.2 A execução do objeto acontecerá de forma anual, conforme o Regulamento do Concurso a ser divulgado anualmente pela SEDUC, seguindo o cronograma disposto no regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O presente Termo poderá ser alterado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo partícipe, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto, e por meio de termo aditivo, em cumprimento ao art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

5.2. Ambas os partícipes poderão rescindir o presente termo sem qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do presente termo, especificações ou prazos;

c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.

5.3. Fica facultado aos partícipes a extinção do presente termo de cooperação, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, em consonância com o art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. Não haverá nenhum repasse financeiro entre os partícipes deste Termo de Cooperação, somente as responsabilidades atribuídas, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

7.1. Cada partícipe designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Termo de Cooperação Técnica, cabendo as seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas accordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do termo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Acordo de Cooperação;
- f) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

8.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Estadual nº 10.248/2023, em atendimento ao disposto no inciso XII do art. 11 do decreto citado.

9. CLÁUSULA NONA - DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

9.1. Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

9.1.1. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pela parte, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica.

9.1.2. As partes devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na

celebração do Termo de Cooperação Técnica, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

9.1.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.1.4. Deve as partes cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de e Privacidade dos Parceiros.

9.1.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

9.1.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos titulares da parte, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

9.1.7. A parte declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

9.1.8. As partes têm a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

9.1.9. As partes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Cultura providenciará a publicação do extrato deste

termo de cooperação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, em obediência ao disposto no artigo 12 do Decreto nº 10.248/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para reger as demandas decorrentes da interpretação deste Termo, os parceiros elegem o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretaria de Estado da Cultura

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretaria de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 15/07/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2025, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76949126** e o código CRC **6AC08577**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4658.



Referência: Processo nº 202517645001718



SEI 76949126